



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: rh@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 946 / 2022.

"Dispõe sobre o parcelamento e de débitos do Município de Canitar, com o Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 22 de Agosto de 2022, o Projeto de Lei Municipal nº 41/2022, Autógrafo nº 47/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Canitar a promover parcelamentos de débitos de natureza previdenciária administrativa ou judicial, com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencidas até 31 de Outubro de 2.021, conforme assim dispõe normas da Emenda Constitucional nº 113 de 08/12/2021, que altera o art.115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Portaria PGFN/ME nº 1.038 de 15 de Fevereiro de 2.022.

Parágrafo único: Os parcelamentos de que tratam o caput serão firmados com a União, com a Receita Federal com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS ou com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 29 de Agosto de 2.022.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.